



CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E  
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

Assessoria Jurídica  
Justiça e Redação  
Finanças e Orçamento

Sala das Sessões, em 29/03/2022

2.º Secretário

Mogi das Cruzes, 21 de março de 2022.

**MENSAGEM GP Nº 121/2022**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de submeter ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Egrégia Casa Legislativa, o anexo projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

2. A iniciativa da proposição advém de solicitação da Secretaria de Segurança, por meio do Ofício nº 419/2021, protocolizado sob o nº 40.297/2021 e, como esclarece sua ementa, autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, tendo por objeto o intercâmbio de informações, o emprego combinado de agentes de segurança pública e o desenvolvimento de programas municipais para prevenção do crime e da violência, nos termos do texto anexo à proposição de lei.

3. Neste sentido, conforme informado pela Secretaria de Segurança, a medida objetivada tem por finalidade proceder pesquisas e acessos a dados sensíveis do sistema de segurança pública no âmbito estadual, bem como o desenvolvimento de ações municipais para prevenção da criminalidade.

4. De acordo com o projeto, é o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias à execução do referido Convênio, inclusive firmar termos aditivos que tenham por objeto eventuais ajustes, adequações e/ou prorrogações direcionadas para consecução de suas finalidades.

5. Acompanha a presente Mensagem, anexo por cópia, o Processo Administrativo nº 40.297/2021, contendo as manifestações dos órgãos competentes da Municipalidade e outros dados informativos a respeito do assunto em apreço.

6. Considerando o exposto, acredito contar com o indispensável apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta matéria, de natureza urgente, nos termos do disposto pelo artigo 81 da Lei Orgânica, por entender ser de grande relevância e de interesse para o Município de Mogi das Cruzes.

**MENSAGEM GP Nº 121/2022 - FLS. 2**

Expresso os meus agradecimentos e valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências, em mais esta oportunidade, protestos de profundo respeito e de elevada consideração.

**CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA**  
Prefeito de Mogi das Cruzes

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador **Marcos Paulo Tavares Furlan**  
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes  
E demais Excelentíssimos Senhores Vereadores  
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico  
**Nesta**

SGov/rbm

**PROJETO DE LEI**

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, tendo por objeto o intercâmbio de informações, o emprego combinado de agentes de segurança pública e o desenvolvimento de programas municipais para prevenção do crime e da violência, em consonância com as respectivas obrigações, limites, plano de trabalho e demais características do mencionado instrumento, estabelecidos no texto anexo, que fica fazendo parte integrante da presente lei.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias à execução do Convênio a que alude o artigo 1º desta lei, inclusive firmar termos aditivos que tenham por objeto eventuais ajustes, adequações e/ou prorrogações direcionadas para consecução de suas finalidades.

**Art. 3º** As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, ..... de ..... de 2022, 461º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA**  
Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm



11279-21



Proc 402

Fls. 10 Func.

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio que entre si celebram o ESTADO DE SÃO PAULO por intermédio da SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA e o Município de MOGI DAS CRUZES objetivando o intercâmbio de informações, o emprego combinado de agentes de segurança pública e o desenvolvimento de programas municipais para prevenção do crime e da violência

O ESTADO DE SÃO PAULO por intermédio da SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA neste ato representada por seu Titular Doutor **JOÃO CAMILO PIRES DE CAMPOS** nos termos do Decreto nº 59.215 de 21 de maio de 2013 e o MUNICÍPIO de MOGI DAS CRUZES neste ato representado por seu Prefeito **CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA** devidamente autorizado pela Lei Orgânica do Município doravante denominados respectivamente, ESTADO, SSP e MUNICÍPIO, resolvem celebrar o presente Convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente convênio tem por objeto o desenvolvimento de ações conjuntas entre Estado e Município voltadas à prevenção do crime e da violência visando o aprimoramento da atuação institucional do ESTADO na área da segurança pública com a cooperação técnica e material do MUNICÍPIO em atendimento ao preceito constitucional de que todos são por ela responsáveis (artigo 144, "caput", da Constituição Federal), conforme Plano de Trabalho que é parte integrante deste instrumento.



11279-2



PROC 4020

Fls. 11 Func. 1

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

## CLÁUSULA SEGUNDA

### Das Finalidades

Os partícipes estabelecerão as condições para as ações conjuntas em Plano de Trabalho específico que conterà a possibilidade de acesso exclusivo a dados de interesse de segurança pública, visando o intercâmbio permanente de informações, o emprego combinado dos órgãos policiais e dos agentes de segurança municipais e a identificação das principais áreas de interesse para realização de programas e ações de cunho sócio-culturais, educacionais, esportivos, de lazer e relativos a outras políticas públicas preventivas, a serem oferecidos gratuitamente à população pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo único - O MUNICÍPIO promoverá o planejamento e implantação desses programas, inclusive no que se refere à infra-estrutura adequada à criação e expansão dos projetos de prevenção do crime e da violência.

## CLAUSULA TERCEIRA

### Das Obrigações dos Partícipes

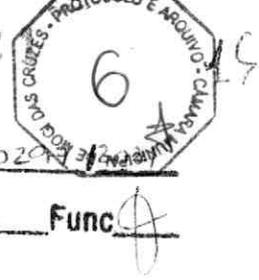
Ficam estabelecidas as seguintes condições necessárias para a formalização e execução do convênio:

#### I - Para o ESTADO:

- a. Repassar ao Município dados de interesse da Segurança Pública dos diversos sistemas utilizados pelos órgãos policiais do Estado, relativos, exclusivamente a veículos e pessoas com algum tipo de registro policial, bem como indicadores de concentração de ocorrências em locais específicos, para utilização pelo órgão municipal de Segurança Urbana e por outros órgãos municipais que atuem diretamente na prevenção do crime e da violência;
- b. Desenvolver ações combinadas entre os órgãos policiais e a guarda municipal, com o objetivo de racionalizar o emprego do efetivo disponível e aumentar a percepção da presença ostensiva dos Agentes de Segurança;
- c. Elaborar, com auxílio do Município, o Plano Municipal de Segurança;



11279-2



ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

d. Executar, em parceria com o Município, outras ações de interesse da Segurança Pública, definidas em comum acordo pelas partes.

II Para o MUNICÍPIO:

a. Dispor de equipe técnica dedicada a sistematização e análise das informações prestadas pela SSP;

b. Implantar no Município, anualmente programas municipais de prevenção do crime e da violência de acordo com o estabelecido no convênio e respectivo plano de trabalho;

c. Assegurar que nenhum dado de interesse da Segurança Pública seja distribuído ou divulgado por qualquer meio magnético, eletrônico, escrito, mecanográfico ou outro, sem expressa autorização do Secretário da Segurança Pública ou de quem receber delegação dessa competência, designado por resolução secretarial, observado o disposto na Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2014 (Lei de Acesso a Informação);

d. Compartilhar com os órgãos policiais imagens e dados de câmeras de vídeo monitoramento e de radares administrados pelo Município, inclusive os contratados, além de informações de interesse da Segurança Pública;

e. Participar de ações combinadas entre os órgãos policiais e a Guarda Municipal com o objetivo de racionalizar o emprego do efetivo disponível e aumentar a percepção da presença ostensiva de Agentes de Segurança;

f. Auxiliar na elaboração do Plano Municipal de Segurança; e

g. Executar, em parceria com o Estado, outras ações de interesse da Segurança Pública, definidas em comum acordo pelas partes.

CLAUSULA QUARTA

Do Pessoal

O pessoal utilizado por quaisquer dos partícipes na execução das atividades decorrentes deste Instrumento, na condição de empregado, funcionário, autônomo, empreiteiro, ou contratado a qualquer outro título, nenhuma vinculação terá em relação



11279-21



Proc 40297/2021

Fls 13 Func

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

outra parte, ficando a cargo exclusivo de cada um deles, a integral responsabilidade no que se refere a todos os direitos de seu pessoal, mormente as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e tributária, inexistindo solidariedade entre ambos.

#### CLAUSULA QUINTA

##### Do valor e dos Recursos Financeiros

O presente convênio não implicar em repasse de recursos financeiros ou materiais entre os partícipes, sendo que as despesas dele decorrentes onerarão a dotação própria dos respectivos orçamentos estadual e municipal.

§ 1º - Os recursos financeiros necessários execução e manutenção das atividades decorrentes dos programas de prevenção aprovados pelo Grupo de Administração, bem como da disponibilização de imagens e dados de câmeras de vídeo monitoramento e de radares, serão fornecidos integralmente pelo MUNICÍPIO.

§ 2º - As despesas a cargo do ESTADO, com a disponibilização de dados de interesse da Segurança Pública e outras definidas no Plano de Trabalho serão suportadas com os recursos ordinários alocados à Secretaria da Segurança Pública no respectivo orçamento-programa.

#### CLAUSULA SEXTA

##### Do Controle e da Fiscalização

Os partícipes terão os seguintes representantes na localidade, que comporão o Grupo de Administração, e serão diretamente encarregados do controle e da fiscalização da execução do presente instrumento:

I - da Polícia Civil: o Delegado de Polícia responsável pela unidade policial civil do MUNICÍPIO;

II - da Polícia Militar: o Comandante da organização policial militar do MUNICÍPIO;

III - do MUNICÍPIO: 02 dois representantes designados pelo Prefeito Municipal.



11279-2



PROC 40297/2021

Fis 14 Func

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Paragrafo único: A supervisão geral do presente convênio ficará cargo do Coordenador do Centro Integrado de Comando e Controle da SSP.

CLAUSULA SÉTIMA

Da Vigência

O presente CONVÊNIO terá vigência de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.

CLAUSULA OITAVA

Da Denúncia

O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado unilateralmente a qualquer tempo, por desinteresse de qualquer dos partícipes mediante, comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLAUSULA NONA

Da Rescisão

A ocorrência de infração legal ou o não cumprimento de quaisquer das obrigações oriundas deste convênio, ensejar sua rescisão sem que os partícipes possam pleitear qualquer indenização um em relação ao outro.

CLAUSULA DÉCIMA

Das Disposições Finais

As dúvidas que eventualmente surgirem, assim como as divergências e os casos omissos, serão dirimidos por via de entendimento entre os partícipes, ouvidos os órgãos envolvidos.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO FORO



11279-21  
MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES  
9

Proc 40297/2021

File 15 Func

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir as questões decorrentes da execução do deste CONVÊNIO que não forem resolvidas na forma prevista na Clausula Décima.

E por assim estarem justos e acordados os partícipes inicialmente nomeados firmam o presente instrumento em 2 duas vias de inteiro e igual teor

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**JOÃO CAMILO PIRES DE CAMPOS**  
Secretário de Segurança Pública

**CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA**  
Prefeito de Mogi das Cruzes

TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

CPF:

2- \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

CPF:



ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

11279-21

19

Proc 40297/2021

Fis 16 Func 1



## PLANO DE TRABALHO

**1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO:** desenvolvimento e implantação de ações conjuntas entre Estado e Município voltadas à prevenção do crime e da violência, com intercâmbio permanente de informações, por meio de dados e/ou imagens, emprego combinado dos órgãos policiais locais e dos agentes de segurança municipais, elaboração de plano municipal de segurança pública e identificação dos principais espaços públicos de interesse para a realização de programas e ações sócio-culturais, educacionais, esportivas, de lazer e relativas a outras políticas públicas preventivas, com oferta gratuita à população pelo Município, visando o aprimoramento da atuação institucional do Estado na área da segurança pública, com a cooperação técnica e material do Município em atendimento ao preceito constitucional de que todos são por ela responsáveis (Art. 144, "caput", CF.)

### 2. METAS A SEREM ATINGIDAS:

- a. prevenção do crime e da violência no Município conveniado, com a cooperação do Estado, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, por meio do intercâmbio permanente de dados e/ou imagens de interesse da segurança pública e do emprego combinado das estruturas de segurança estadual e municipal;
- b. aprimoramento do ser humano, seja ele criança, adolescente ou idoso, por meio de atividades sócio-culturais, educacionais, esportivas, de lazer e outras de interesse da comunidade local, proporcionadas pelo Município conveniado gratuitamente como forma de desenvolver o respeito e a dignidade da pessoa humana;
- c. participação da comunidade local, nos projetos sociais a serem implementados pelo Município;
- d. outras metas a serem definidas em comum acordo entre os partícipes.

### 3. ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO:

- a. participação do Município conveniado na elaboração do Plano Municipal de



ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

- Segurança, a cargo dos órgãos policiais estaduais locais;
- b. intercâmbio permanente de dados e/ou imagens de interesse da segurança pública;
  - c. identificação pelo Município das principais áreas de interesse, para realização de programas e ações sócio – educacionais, esportivas, de lazer e relativas a outras políticas públicas preventivas do crime e da violência;
  - d. elaboração e apresentação, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do respectivo convênio, do (s) programa (s) municipal (ais) criado (s) a partir das informações compartilhadas, para análise e aprovação da Secretaria da Segurança Pública;
  - e. reapresentação, no prazo de 30 (trinta) dias e por uma única vez, de outro programa compatível com o objeto do convênio, caso nenhum dos programas inicialmente apresentados tenha sido aprovado, contando-se o prazo a partir da ciência pelo Município da não aprovação;
  - f. Implementação pelo Município, após a aprovação, do (s) programa (s) municipal (ais) acima referido (s) no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
  - g. Avaliação anual, pela Secretaria da Segurança Pública, dos resultados obtidos nos programas municipais de prevenção do crime e da violência, no intercâmbio permanente de dados e/ou imagens e no emprego combinado das estruturas de segurança.

**4. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:** Os recursos financeiros necessários à execução e manutenção das atividades decorrentes dos programas de prevenção aprovados pela Secretaria da Segurança Pública e intercâmbio de dados e/ou imagens serão fornecidos integralmente pelo Município. As despesas a cargo do Estado serão suportadas com os recursos ordinários alocados à Secretaria da Segurança Pública no respectivo Orçamento – Programa.

**5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:** não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes sendo que as despesas dele decorrentes onerarão as dotações próprias dos respectivos orçamentos estadual e municipal.



11279-21



Proc 90297/2021

Fis 18 Func 9

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

6. PREVISÃO DE INICIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO, BEM ASSIM DA CONCLUSÃO DAS ETAPAS OU FASES PROGRAMADAS: o início da execução do objeto se dará com a assinatura do convênio entre os partícipes, encerrando-se no prazo máximo de 05 (cinco) anos nos, termos condições do convênio celebrado.

JOÃO CAMILO PIRES DE CAMPOS  
Secretário de Segurança Pública

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA  
Prefeito de Mogi das Cruzes



ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

11279-21

22

Proc 40297 / 2021

Fls 19 Func



Coordenador do Centro Integrado de Comando e Controle

Comitê Gestor

Representante da Policia Civil

Representante da Policia Militar

Representante do Município

Representante do Município



# PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES

40297 / 2021



20/12/2021 08:41

CAI: 558697

Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANCA - SMSEG

Assunto: SOLICITA PROVIDENCIAS  
OF. Nº 419/2021 - ENCAMINHA MINUTA DE LEI  
ORDINARIA AUTORIZANDO CONVENIO COM O  
ESTADO DE SAO PAULO - SISTEMA DETECTA

Conclusão: 10/01/2022

Órgão: SECRETARIA DE GOVERNO - SGOV



Ofício nº 419/2021

Mogi das Cruzes, 16 de dezembro de 2021

A Sua Excelência  
**Sr. Caio Cunha**  
 Prefeito de Mogi das Cruzes

**AUTORIZO.** Encaminhe-se à Secretaria de Governo para as providências cabíveis.

G.P.,   1   /   12   / 2021

**CAIO CUNHA**  
 Prefeito de Mogi das Cruzes

**ASSUNTO: Encaminha minuta de Lei ordinária autorizando Convênio com o Estado de São Paulo – Sistema DETECTA**

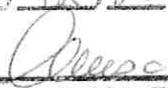
Senhor Prefeito,

Considerando o contido no artigo 49 da Lei Orgânica Municipal, encaminho a minuta do projeto de lei para firmar convênio com o Estado de São Paulo visando intercâmbio de informações e uso do sistema DETECTA.

Esse sistema permite pesquisas e acessos a dados sensíveis do sistema de segurança pública no âmbito estadual e ainda o desenvolvimento de ações municipais para prevenção da criminalidade.

Aproveito a oportunidade para reiterar os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
**ANDRÉ JUNJI IKARI**  
 Secretário de Segurança

Secretaria de Governo  
 CERTIFICADO de recebimento  
 deste expediente em  
11 / 12 / 21 às 16:00 hs.  
  
**CLEUSA FERREIRA**  
 RGF 8.667



**MINUTA DE LEI**

Lei nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

(Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública e o Município de Mogi das Cruzes, objetivando o intercâmbio de informações, o emprego combinado de agentes de segurança pública e desenvolvimento de programas municipais para prevenção do crime e da violência).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Segurança Pública, objetivando a cooperação técnica, material e operacional aos órgãos policiais, para melhor desenvolvimento das atividades de segurança pública.

**Artigo 2º** - As despesas anuais decorrentes do presente convênio correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) do MUNICÍPIO.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES, em \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2021, 460º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA  
Prefeito



Ficha informativa

**DECRETO Nº 66.173, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021**

*Dispõe sobre a disciplina acerca da celebração de convênios, no âmbito da Administração direta e autárquica, e sobre a instrução dos processos respectivos*

RODRIGO GARCIA, Vice-Governador, em Exercício no Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 47, incisos II e III, da Constituição do Estado,

Decreta:

**Artigo 1º** - Os convênios a serem celebrados pelo Estado de São Paulo, por intermédio das Secretarias de Estado, da Procuradoria Geral do Estado ou dos órgãos vinculados diretamente ao Governador, e pelas autarquias dependem de prévia autorização governamental, exceto quando o respectivo instrumento:

- I - seja subscrito pelo Chefe do Poder Executivo;
- II - não estipule transferência de recursos por parte do Estado;
- III - estipule transferência de recursos decorrentes de emendas impositivas ao projeto de lei orçamentária.

§ 1º - A celebração de convênios de que resultem para o Estado encargos não previstos na lei orçamentária depende de prévia autorização ou de aprovação da Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 20, inciso XIX, da Constituição do Estado.

§ 2º - Nas hipóteses de que tratam os incisos II e III deste artigo, fica atribuída competência ao respectivo Secretário de Estado, ao Procurador Geral do Estado ou ao dirigente máximo da autarquia para a outorga da autorização.

§ 3º - O disposto neste decreto não se aplica às parcerias com organizações da sociedade civil a que se refere a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

**Artigo 2º** - Nos convênios a serem celebrados com a União, por intermédio dos Ministérios do Poder Executivo, ou com entidades estrangeiras, a representação do Estado se fará pelo Governador, nos termos do artigo 47, inciso I, da Constituição do Estado.

**Artigo 3º** - Independente de autorização governamental a celebração de:

- I - protocolos de intenção, assim entendidos os ajustes destituídos de conteúdo obrigacional, preparatórios da celebração de convênios;
- II - termos de cooperação, assim entendidos os ajustes que instrumentalizam colaboração institucional, de natureza administrativa, entre:

- a) Secretarias de Estado ou a Procuradoria Geral do Estado;
- b) o Poder Executivo e os demais Poderes do Estado ou órgãos autônomos.

**Parágrafo único** - O Estado será representado pelo Governador nos ajustes a que alude o "caput" deste artigo, na seguinte conformidade:

1. nos previstos pelo inciso I, caso sejam celebrados com a União, por intermédio dos Ministérios do Poder Executivo, ou com os demais Poderes do Estado ou órgãos autônomos;
2. nos previstos pela alínea "b" do inciso II.

**Artigo 4º** - Os processos objetivando a formalização de convênios deverão ser instruídos com os seguintes elementos:

- I - parecer da Consultoria Jurídica que serve à Secretaria de Estado proponente ou, quando for o caso, do órgão jurídico da autarquia, contendo, no mínimo, aprovação da minuta do instrumento de ajuste e demonstração da inserção de seu objeto no respectivo campo de atuação funcional;
- II - plano de trabalho aprovado pelo Titular da Pasta ou pelo dirigente máximo da autarquia, demonstrando a conveniência e oportunidade da celebração e contendo, no que couber, as seguintes informações mínimas:

- a) identificação do objeto a ser executado;
- b) metas a serem atingidas;
- c) etapas ou fases de execução;
- d) plano de aplicação dos recursos financeiros;
- e) cronograma de desembolso;

40297-21



f) previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

g) comprovação de que o partícipe destinatário de recursos estaduais dispõe de recursos próprios para complementar a execução de obra ou serviço de engenharia, quando for o caso;

III - nota de reserva correspondente aos recursos orçamentários necessários à execução do objeto do convênio no exercício de sua celebração;

IV - prova de inexistência de débito para com o sistema de seguridade social, o fundo de garantia por tempo de serviço e a Fazenda do Estado de São Paulo, observado, quanto a esta, o disposto na Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

**Parágrafo único** - Quando necessária a autorização governamental, os processos deverão ser remetidos à Assessoria Técnica do Governo, da Secretaria de Governo, com estrita observância do Decreto nº 51.704, de 26 de março de 2007.

**Artigo 5º** - A celebração de convênio com entidade ou Estado estrangeiros deverá ser precedida de consulta à União, por intermédio do Ministério das Relações Exteriores, quando dispuserem sobre as matérias de que tratam os artigos 49, inciso I, e 52, inciso V, da Constituição da República, pautando-se o Estado de São Paulo nos estritos termos do que lhe vier a ser estabelecido por esse ente.

**Parágrafo único** - Não se verificando a hipótese de que trata o 'caput' deste artigo, a celebração de convênio com entidade ou Estado estrangeiros será objeto de comunicação à União, por intermédio do Ministério das Relações Exteriores, no prazo de 5 (cinco) dias da assinatura do respectivo instrumento.

**Artigo 6º** - Na hipótese de convênios com entidades estrangeiras ou com personalidade de direito privado, os processos administrativos deverão também ser instruídos com documentação hábil à comprovação da respectiva existência no plano jurídico e dos poderes de seus representantes, bem como da inserção das atividades previstas no ajuste no objeto das entidades signatárias.

**Parágrafo único** - Se for o caso, a entidade partícipe fará prova igualmente de estar autorizada ao exercício, no território nacional, da atividade que constitui seu objeto.

**Artigo 7º** - As propostas de celebração de convênios com Municípios paulistas, subscritas pelos respectivos Prefeitos, a par da instrução a que alude o artigo 4º deste decreto, deverão fazer prova de:

- I - estar a celebração conforme a Lei Orgânica local;
- II - encontrar-se o Chefe do Poder Executivo municipal no exercício do cargo e com mandato em plena vigência;
- III - não estar o Município impedido de receber auxílios ou subvenções estaduais em virtude de decisão do Tribunal de Contas do Estado;
- IV - aplicação do percentual mínimo, constitucionalmente exigido, da receita municipal resultante de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino;
- V - entrega da prestação de contas anual junto ao Tribunal de Contas;
- VI - não incorrer o Município nas vedações dos artigos 11, parágrafo único, 23, § 3º, inciso I, e § 4º, 25, § 1º, inciso IV, 31, §§ 2º, 3º e 5º, 51, § 2º, 52, § 2º, 55, § 3º e 70, parágrafo único, ressalvadas as hipóteses previstas nos artigos 25, § 3º, 63, inciso II, alínea "b", 65, inciso I e 66, todos da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**§ 1º** - O documento comprobatório referente aos incisos I a IV e VI deste artigo poderá consistir em declarações firmadas por autoridade municipal competente, sob as penas da lei.

**§ 2º** - No caso de obras e serviços a serem executados pelos Municípios, deverão estes apresentar os documentos seguintes, firmados pelo respectivo Prefeito, que certificará, sob as penas da lei, sua veracidade:

- 1. projeto básico aprovado;
- 2. declaração de que o objeto não teve sua execução iniciada, nos termos do artigo 56 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989.

**Artigo 8º** - Os documentos a que aludem o inciso IV do artigo 4º, e os incisos I a VI, do artigo 7º, deste decreto, poderão ser substituídos pelo Certificado de Regularidade do Município para Celebrar Convênios - CRMC, instituído pelo Decreto nº 52.479, de 14 de dezembro de 2007.

**Artigo 9º** - Não será exigida a comprovação:

- I - a que aludem os incisos III e IV do artigo 4º, e os incisos III a VI, do artigo 7º, deste decreto, para a celebração de convênio que não estipule transferência de recursos por parte do Estado;
- II - a que aludem o inciso IV do artigo 4º, e os incisos III a VI do artigo 7º deste decreto, para a celebração de convênio que estipule a transferência de recursos do Estado a Município paulista, destinada a ações de educação, saúde e assistência social.

**Artigo 10** - Os instrumentos de convênio deverão ser minutados nos órgãos ou nas entidades de origem e vazados em linguagem técnica adequada, observando, no que couber, as disposições da Lei Complementar nº 863, de 29 de dezembro de 1999.

**§ 1º** - Os instrumentos referidos neste artigo terão a seguinte estrutura formal:

1. ementa, com indicação dos partícipes e súmula do objeto;
2. preâmbulo, indicando os partícipes e sua qualificação jurídica, seus representantes legais, a autorização governamental, inclusive a de âmbito municipal, quando couber;
3. corpo clausulado, contendo cláusulas necessárias que, atendidas as peculiaridades da espécie, disponham sobre:
  - a) objeto, descrito com precisão e clareza, o qual deverá se situar no campo legal de atuação dos partícipes;
  - b) obrigações comuns e específicas dos partícipes;
  - c) regime de execução, se não compreendido na cláusula referida na alínea "b" deste item;
  - d) valor da avença e crédito orçamentário pelo qual correrá a despesa decorrente, com indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
  - e) modo de liberação dos recursos financeiros, observado o disposto no § 2º deste artigo;
  - f) viabilidade de suplementação de recursos, quando pertinente;
  - g) prazo de vigência, não superior a 5 (cinco) anos, exceto se, em razão da natureza do objeto, prazo maior se impuser, contado sempre da data da assinatura do instrumento;
  - h) possibilidade de prorrogação do prazo de vigência, quando for o caso, limitada a lapso de tempo compatível com o prazo de execução do objeto do convênio, mediante prévia autorização do Secretário de Estado, do Procurador Geral do Estado ou do dirigente máximo de autarquia respectivo;
  - i) responsabilidades dos partícipes;
  - j) modo de denúncia e de rescisão;
  - k) indicação dos representantes dos partícipes encarregados do controle e fiscalização da execução;
  - l) forma de prestação de contas, independentemente da que for devida ao Tribunal de Contas do Estado;
  - m) eleição do foro da Capital do Estado para dirimir os conflitos decorrentes da execução do convênio, salvo nas hipóteses em que o outro partícipe seja a União, outro Estado-membro ou o Distrito Federal, bem como as respectivas entidades da Administração indireta.

**§ 2º** - Nos casos previstos no § 2º do artigo 7º deste decreto, a liberação dos recursos, considerado o valor total destes, observará o seguinte:

1. até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), em parcela única;
2. entre R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), em 2 (duas) parcelas igualmente divididas;
3. entre R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), em 3 (três) parcelas, sendo a primeira de 30% (trinta por cento);
4. acima de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), em parcelas sucessivas, conforme estipular o respectivo instrumento, sendo a primeira de 30% (trinta por cento);
5. em qualquer caso, a liberação da parcela única ou da primeira parcela fica condicionada à expedição de ordem de serviço e, no caso das parcelas subseqüentes, à aprovação da prestação de contas atinente às anteriores.

**§ 3º** - A prorrogação do prazo de vigência a que se refere a alínea "h" do item 3 do § 1º deste artigo abrange as hipóteses em que for ultrapassado o limite de 5 (cinco) anos.

**Artigo 11** - É vedado atribuir efeitos financeiros retroativos aos convênios de que trata este decreto, bem como às suas alterações.

**Artigo 12** - Na hipótese de convênio estipulando a transferência de recursos, uma vez assinado o instrumento, a Secretaria de Estado, a Procuradoria Geral do Estado ou a autarquia respectiva darão ciência à Assembleia Legislativa.

**Artigo 13** - O disposto neste decreto não impede a outorga de autorização governamental

genérica no que concerne à celebração de convênios, com estipulação de transferência de recursos, de objeto assemelhado ou vinculados à execução de determinado programa, mediante ato regulamentar que aprove o instrumento-padrão das avenças e estipule as demais condições para sua formalização.

**Parágrafo único** - As disposições deste decreto, em especial os artigos 4º, 7º e 10, aplicam-se à celebração de convênios fundada em instrumentos-padrão, nos termos do "caput" deste artigo.

**Artigo 14** - A celebração, em ano em que se realizar eleição, de convênios que estipulem a transferência de recursos por parte do Estado observará a vedação a que alude o artigo 73, inciso VI, alínea "a", da Lei federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

**Artigo 15** - Fica atribuída competência aos Secretários de Estado, ao Procurador Geral do Estado e aos dirigentes máximos de autarquias para, em suas respectivas esferas, autorizar a celebração de termo de reconhecimento e parcelamento, em até 48 (quarenta e oito) meses, de débito resultante da inexecução parcial ou total de convênio.

**§ 1º** - A celebração do termo a que alude o "caput" deste artigo fica condicionada:

1. ao prévio registro, em conta do passivo nos demonstrativos contábeis do Município, do valor total objeto de parcelamento;

2. a declaração, firmada pelo respectivo Prefeito, sob as penas da lei, acompanhada de demonstrativos ou informações contábeis detalhadas, de que o ajuste não implica aumento da dívida consolidada líquida do Município, assim entendida a dívida consolidada deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

**§ 2º** - A Secretaria da Fazenda e Planejamento se pronunciará, em cada caso concreto, acerca do atendimento ao disposto no § 1º deste artigo.

**Artigo 16** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial:

- I - o Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013;
- II - o Decreto nº 60.868, de 29 de outubro de 2014;
- III - o Decreto nº 60.908, de 21 de novembro de 2014;
- IV - o artigo 19 do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016;
- V - o Decreto nº 62.032, de 17 de junho de 2016;
- VI - o inciso X do artigo 2º do Decreto nº 64.065 de 2 de janeiro de 2019;
- VII - o Decreto nº 64.757, de 24 de janeiro de 2020.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de outubro de 2021.

RODRIGO GARCIA

Amauri Gavião

Chefe de Gabinete, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Governo

Francisco Matturro

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Agricultura e Abastecimento  
Marina Amadeu Batista Bragante

Secretária Executiva, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Claudia Maria Mendes de Almeida Pedrozo

Secretária Executiva, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Cultura e Economia Criativa

Rossieli Soares da Silva

Secretário da Educação

Henrique de Campos Meirelles

Secretário da Fazenda e Planejamento

Flavio Augusto Ayres Amary

Secretário da Habitação

João Octaviano Machado Neto

Secretário de Logística e Transportes

Fernando José da Costa

Secretário da Justiça e Cidadania

Luiz Ricardo Santoro

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente

Celia Kochen Parnes

Secretária de Desenvolvimento Social

Marco Antonio Scarasati Vinholi



Secretário de Desenvolvimento Regional

Jeancarlo Gorinchteyn

Secretário da Saúde

João Camilo Pires de Campos

Secretário da Segurança Pública

Nivaldo Cesar Restivo

Secretário da Administração Penitenciária

Paulo José Galli

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Transportes Metropolitanos

Aildo Rodrigues Ferreira

Secretário de Esportes

Guilherme de Miranda Clementino

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Turismo e Viagens

Celia Camargo Leão Edelmuth

Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Affonso Emilio de Alencastro Massot

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Relações Internacionais

Nelson Baeta Neves Filho

Secretário de Orçamento e Gestão

Rodrigo Maia

Secretário de Projetos e Ações Estratégicas

Cauê Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 26 de outubro de 2021.

**Retificação - Diário Oficial Executivo I 13/11/2021, p. 1**

**DECRETO N° 66.173, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021**

Retificação do D.O de 27-10-2021

No item 1 do parágrafo único do artigo 3°, leia-se como segue e não como constou:

1. nos previstos pelo inciso I, caso sejam celebrados com entidades estrangeiras, com a União, por intermédio dos Ministérios do Poder Executivo, ou com os demais Poderes do Estado ou órgãos autônomos;



DATA



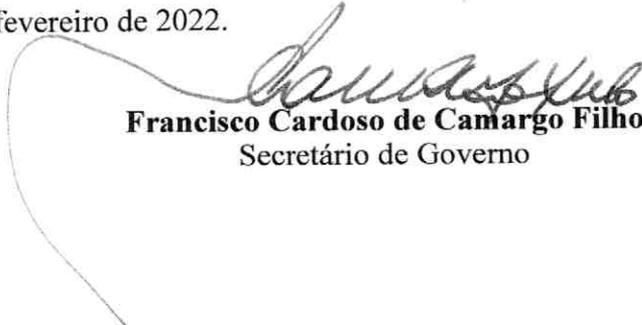
INTERESSADO:

Secretaria de Segurança

**À Secretaria de Segurança**

Visto. Ciente. Tendo em vista o pleiteado na inicial e as demais informações consignadas nestes autos, retornamos o presente para que essa Pasta insira neste protocolado a minuta do respectivo convênio, a ser celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, e o Município de Mogi das Cruzes, que deverá ser parte integrante da proposição de lei objetivada, na forma usual, com suas respectivas obrigações, limites, plano de trabalho e demais características.

SGov, 4 de fevereiro de 2022.

  
**Francisco Cardoso de Camargo Filho**  
Secretário de Governo

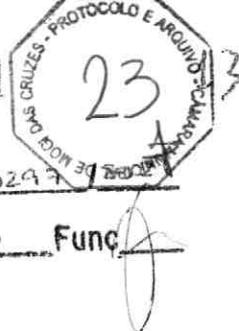
SGov/rbm

FOLHA DE INFORMAÇÕES OU DESPACHO

Secretaria Mun. Segurança  
Gabinete  
Recebi em 07/02/2021  
às 14:40 hs.  
Fernanda



11279-21



Proc 40297

Fls. 10 Func. [Assinatura]

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio que entre si celebram o ESTADO DE SÃO PAULO por intermédio da SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA e o Município de MOGI DAS CRUZES objetivando o intercâmbio de informações, o emprego combinado de agentes de segurança pública e o desenvolvimento de programas municipais para prevenção do crime e da violência

O ESTADO DE SÃO PAULO por intermédio da SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA neste ato representada por seu Titular Doutor **JOÃO CAMILO PIRES DE CAMPOS** nos termos do Decreto nº 59.215 de 21 de maio de 2013 e o MUNICÍPIO de MOGI DAS CRUZES neste ato representado por seu Prefeito **CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA** devidamente autorizado pela Lei Orgânica do Município doravante denominados respectivamente, ESTADO, SSP e MUNICÍPIO, resolvem celebrar o presente Convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente convênio tem por objeto o desenvolvimento de ações conjuntas entre Estado e Município voltadas à prevenção do crime e da violência visando o aprimoramento da atuação institucional do ESTADO na área da segurança pública com a cooperação técnica e material do MUNICÍPIO em atendimento ao preceito constitucional de que todos são por ela responsáveis (artigo 144, "caput", da Constituição Federal), conforme Plano de Trabalho que é parte integrante deste instrumento.



11279-2  
ARQUIVO MUNICIPAL  
24  
PROC 6029  
Fls. " Func

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Finalidades

Os partícipes estabelecerão as condições para as ações conjuntas em Plano de Trabalho específico que conterà a possibilidade de acesso exclusivo a dados de interesse de segurança pública, visando o intercâmbio permanente de informações, o emprego combinado dos órgãos policiais e dos agentes de segurança municipais e a identificação das principais áreas de interesse para realização de programas e ações de cunho sócio-culturais, educacionais, esportivos, de lazer e relativos a outras políticas públicas preventivas, a serem oferecidos gratuitamente à população pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo único - O MUNICÍPIO promoverá o planejamento e implantação desses programas, inclusive no que se refere à infra-estrutura adequada à criação e expansão dos projetos de prevenção do crime e da violência.

CLAUSULA TERCEIRA

Das Obrigações dos Partícipes

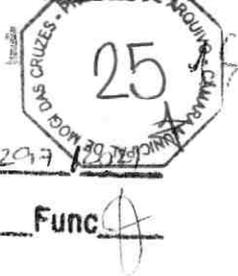
Ficam estabelecidas as seguintes condições necessárias para a formalização e execução do convênio:

I - Para o ESTADO:

- a. Repassar ao Município dados de interesse da Segurança Pública dos diversos sistemas utilizados pelos órgãos policiais do Estado, relativos, exclusivamente a veículos e pessoas com algum tipo de registro policial, bem como indicadores de concentração de ocorrências em locais específicos, para utilização pelo órgão municipal de Segurança Urbana e por outros órgãos municipais que atuem diretamente na prevenção do crime e da violência;
- b. Desenvolver ações combinadas entre os órgãos policiais e a guarda municipal, com o objetivo de racionalizar o emprego do efetivo disponível e aumentar a percepção da presença ostensiva dos Agentes de Segurança;
- c. Elaborar, com auxílio do Município, o Plano Municipal de Segurança;



11279-2



PROC 50297

Fls 12 Func

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

d. Executar, em parceria com o Município, outras ações de interesse da Segurança Pública, definidas em comum acordo pelas partes.

II Para o MUNICÍPIO:

a. Dispor de equipe técnica dedicada a sistematização e análise das informações prestadas pela SSP;

b. Implantar no Município, anualmente programas municipais de prevenção do crime e da violência de acordo com o estabelecido no convênio e respectivo plano de trabalho;

c. Assegurar que nenhum dado de interesse da Segurança Pública seja distribuído ou divulgado por qualquer meio magnético, eletrônico, escrito, mecanográfico ou outro, sem expressa autorização do Secretário da Segurança Pública ou de quem receber delegação dessa competência, designado por resolução secretarial, observado o disposto na Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2014 (Lei de Acesso a Informação);

d. Compartilhar com os órgãos policiais imagens e dados de câmeras de vídeo monitoramento e de radares administrados pelo Município, inclusive os contratados, além de informações de interesse da Segurança Pública;

e. Participar de ações combinadas entre os órgãos policiais e a Guarda Municipal com o objetivo de racionalizar o emprego do efetivo disponível e aumentar a percepção da presença ostensiva de Agentes de Segurança;

f. Auxiliar na elaboração do Plano Municipal de Segurança; e

g. Executar, em parceria com o Estado, outras ações de interesse da Segurança Pública, definidas em comum acordo pelas partes.

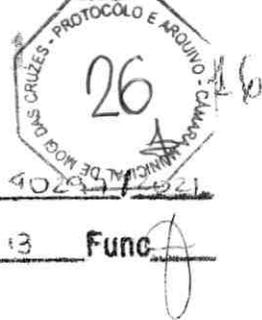
CLAUSULA QUARTA

Do Pessoal

O pessoal utilizado por quaisquer dos partícipes na execução das atividades decorrentes deste Instrumento, na condição de empregado, funcionário, autônomo, empreiteiro, ou contratado a qualquer outro título, nenhuma vinculação terá em relação



11279-2



Proc 40297/2021

Fls 13 Func

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

outra parte, ficando a cargo exclusivo de cada um deles, a integral responsabilidade no que se refere a todos os direitos de seu pessoal, mormente as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e tributária, inexistindo solidariedade entre ambos.

#### CLAUSULA QUINTA

##### Do valor e dos Recursos Financeiros

O presente convênio não implicar em repasse de recursos financeiros ou materiais entre os partícipes, sendo que as despesas dele decorrentes onerarão a dotação própria dos respectivos orçamentos estadual e municipal.

§ 1º - Os recursos financeiros necessários execução e manutenção das atividades decorrentes dos programas de prevenção aprovados pelo Grupo de Administração, bem como da disponibilização de imagens e dados de câmeras de vídeo monitoramento e de radares, serão fornecidos integralmente pelo MUNICÍPIO.

§ 2º - As despesas a cargo do ESTADO, com a disponibilização de dados de interesse da Segurança Pública e outras definidas no Plano de Trabalho serão suportadas com os recursos ordinários alocados à Secretaria da Segurança Pública no respectivo orçamento-programa.

#### CLAUSULA SEXTA

##### Do Controle e da Fiscalização

Os partícipes terão os seguintes representantes na localidade, que comporão o Grupo de Administração, e serão diretamente encarregados do controle e da fiscalização da execução do presente instrumento:

I - da Polícia Civil: o Delegado de Polícia responsável pela unidade policial civil do MUNICÍPIO;

II - da Polícia Militar: o Comandante da organização policial militar do MUNICÍPIO;

III - do MUNICÍPIO: 02 dois representantes designados pelo Prefeito Municipal.



11279-21



PROC 4029

Fls. 14 Func.

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Paragrafo único: A supervisão geral do presente convênio ficará cargo do Coordenador do Centro Integrado de Comando e Controle da SSP.

CLAUSULA SÉTIMA

Da Vigência

O presente CONVÊNIO terá vigência de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.

CLAUSULA OITAVA

Da Denúncia

O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado unilateralmente a qualquer tempo, por desinteresse de qualquer dos partícipes mediante, comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLAUSULA NONA

Da Rescisão

A ocorrência de infração legal ou o não cumprimento de quaisquer das obrigações oriundas deste convênio, ensejar sua rescisão sem que os partícipes possam pleitear qualquer indenização um em relação ao outro.

CLAUSULA DÉCIMA

Das Disposições Finais

As dúvidas que eventualmente surgirem, assim como as divergências e os casos omissos, serão dirimidos por via de entendimento entre os partícipes, ouvidos os órgãos envolvidos.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO FORO



11279-21



Proc 40297/2021

Fls 15 Func

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir as questões decorrentes da execução do deste CONVÊNIO que não forem resolvidas na forma prevista na Clausula Décima.

E por assim estarem justos e acordados os partícipes inicialmente nomeados firmam o presente instrumento em 2 duas vias de inteiro e igual teor

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**JOÃO CAMILO PIRES DE CAMPOS**  
Secretário de Segurança Pública

**CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA**  
Prefeito de Mogi das Cruzes

TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

CPF:

2- \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

CPF:



ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Proc 90297/2021

Fis 16 Func



## PLANO DE TRABALHO

**1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO:** desenvolvimento e implantação de ações conjuntas entre Estado e Município voltadas à prevenção do crime e da violência, com intercâmbio permanente de informações, por meio de dados e/ou imagens, emprego combinado dos órgãos policiais locais e dos agentes de segurança municipais, elaboração de plano municipal de segurança pública e identificação dos principais espaços públicos de interesse para a realização de programas e ações sócio-culturais, educacionais, esportivas, de lazer e relativas a outras políticas públicas preventivas, com oferta gratuita à população pelo Município, visando o aprimoramento da atuação institucional do Estado na área da segurança pública, com a cooperação técnica e material do Município em atendimento ao preceito constitucional de que todos são por ela responsáveis (Art. 144, "caput", CF.)

## 2. METAS A SEREM ATINGIDAS:

- a. prevenção do crime e da violência no Município conveniado, com a cooperação do Estado, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, por meio do intercâmbio permanente de dados e/ou imagens de interesse da segurança pública e do emprego combinado das estruturas de segurança estadual e municipal;
- b. aprimoramento do ser humano, seja ele criança, adolescente ou idoso, por meio de atividades sócio-culturais, educacionais, esportivas, de lazer e outras de interesse da comunidade local, proporcionadas pelo Município conveniado gratuitamente como forma de desenvolver o respeito e a dignidade da pessoa humana;
- c. participação da comunidade local, nos projetos sociais a serem implementados pelo Município;
- d. outras metas a serem definidas em comum acordo entre os partícipes.

## 3. ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO:

- a. participação do Município conveniado na elaboração do Plano Municipal de



11279-21

Proc 90297 / 202

Fis 17 Func. 

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Segurança, a cargo dos órgãos policiais estaduais locais;

- b. intercâmbio permanente de dados e/ou imagens de interesse da segurança pública;
- c. identificação pelo Município das principais áreas de interesse, para realização de programas e ações sócio – educacionais, esportivas, de lazer e relativas a outras políticas públicas preventivas do crime e da violência;
- d. elaboração e apresentação, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do respectivo convênio, do (s) programa (s) municipal (ais) criado (s) a partir das informações compartilhadas, para análise e aprovação da Secretaria da Segurança Pública;
- e. reapresentação, no prazo de 30 (trinta) dias e por uma única vez, de outro programa compatível com o objeto do convênio, caso nenhum dos programas inicialmente apresentados tenha sido aprovado, contando-se o prazo a partir da ciência pelo Município da não aprovação;
- f. Implementação pelo Município, após a aprovação, do (s) programa (s) municipal (ais) acima referido (s) no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
- g. Avaliação anual, pela Secretaria da Segurança Pública, dos resultados obtidos nos programas municipais de prevenção do crime e da violência, no intercâmbio permanente de dados e/ou imagens e no emprego combinado das estruturas de segurança.

**4. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:** Os recursos financeiros necessários à execução e manutenção das atividades decorrentes dos programas de prevenção aprovados pela Secretaria da Segurança Pública e intercâmbio de dados e/ou imagens serão fornecidos integralmente pelo Município. As despesas a cargo do Estado serão suportadas com os recursos ordinários alocados à Secretaria da Segurança Pública no respectivo Orçamento – Programa.

**5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:** não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes sendo que as despesas dele decorrentes onerarão as dotações próprias dos respectivos orçamentos estadual e municipal.



ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

11279-21



Proc. 40297/2021

Fis. 18 Func. 9

6. PREVISÃO DE INICIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO, BEM ASSIM DA CONCLUSÃO DAS ETAPAS OU FASES PROGRAMADAS: o início da execução do objeto se dará com a assinatura do convênio entre os partícipes, encerrando-se no prazo máximo de 05 (cinco) anos nos, termos condições do convênio celebrado.

JOÃO CAMILO PIRES DE CAMPOS  
Secretário de Segurança Pública

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA  
Prefeito de Mogi das Cruzes



11279-21



Proc 40297 / 202

Fle 19 Func

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Coordenador do Centro Integrado de Comando e Controle

Comitê Gestor

Representante da Policia Civil

Representante da Policia Militar

Representante do Município

Representante do Município



CÓPIA

Proc 40297/2021

Fls 20 Func 19

**OFÍCIO GP Nº 17/2021**

Mogi das Cruzes, 28 de maio de 2021.

À Sua Excelência o Senhor  
**João Camilo Pires de Campos**  
Secretário da Segurança Pública do Estado de São Paulo  
Rua Libero Badaró, 39, Centro  
01009-000 - São Paulo - SP

**Assunto:** Solicita a elaboração de novo Convênio para a finalidade que especifica.

**Senhor Secretário,**

Em 23 de fevereiro de 2016, nos termos do Decreto Estadual nº 59.215, de 21 de maio de 2013, foi celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria da Segurança Pública, e o Município de Mogi das Cruzes, o **Convênio GSSP/ATP nº 61/16**, tendo por objeto o desenvolvimento de ações conjuntas entre Estado e Município voltadas à prevenção do crime e da violência, visando o aprimoramento da atuação institucional do Estado na área da segurança pública, com a cooperação técnica e material do Município, em atendimento ao preceito constitucional de que todos são por ela responsáveis (artigo 144, caput, da Constituição Federal), conforme respectivo Plano de Trabalho.

Assim sendo, cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para apresentar a Vossa Excelência proposta de celebração de novo Convênio, por mais 5 (cinco) anos, nos termos do Decreto Estadual nº 59.215, de 21 de maio de 2013, tendo em vista que o prazo do **Convênio GSSP/ATP nº 61/16** expirou no dia 23 de fevereiro de 2021.

A presente solicitação é motivada visando a continuidade dos referidos serviços e a melhoria da segurança pública no Município, sendo que, para instruir o presente pedido, seguem anexas as cópias do Convênio GSSP/ATP nº 61/16; do texto do novo Convênio a ser celebrado e de seu respectivo Plano de Trabalho; da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes e da Certidão de Exercício do Cargo de Prefeito.

Agradecendo a atenção que, por certo, será dispensada ao presente, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de profundo respeito e de elevada consideração.

Respeitosamente,

**CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA**  
Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm

GABINETE DO SECRETÁRIO - SSP/SP  
S.C.A. - PROTOCOLO/ARQUIVO  
RECEBIDO EM: 11 106 12071

*Thais*



**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**  
**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Mogi das Cruzes, 28 de janeiro de 2021.

OFÍCIO Nº 17BPM/M-005/13/21

Da Comandante do 17º Batalhão de Polícia Militar Metropolitana

Ao Excelentíssimo Senhor Caio Cesar Machado da Cunha.

Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes.

Assunto: Renovação de Convênio.

Anexo: Convênio de intercâmbio de informações, emprego combinado de agentes de segurança pública e desenvolvimento de programas municipais para prevenção do crime e da violência – GS 842/15.



Proc 90297/21

Fis 21 Func 10

www.policiamilitar.sp.gov.br  
17bpmp3@policiamilitar.sp.com.br  
R. Ten José Adolfo Moura Salles, nº 61  
Alto do Ipiranga - Mogi das Cruzes/SP  
Fone:4722-3016



Com meus cordiais cumprimentos, participo a Vossa Excelência que o convênio firmado entre o Estado de São Paulo e o Município de Mogi das Cruzes objetivando estabelecer entre a municipalidade e a Secretaria de Segurança Pública o intercâmbio de informações, o emprego combinado de agentes de segurança pública e o desenvolvimento de programas municipais para prevenção do crime e da violência, nos termos do Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013, celebrado por meio do processo nº ATP GS 842/15 (Convênio GSSP/ATP-61/16) terá seu encerramento previsto em 23 de fevereiro de 2021.

Considerando que o referido convênio possui grande importância nas atividades de Polícia Ostensiva e de Preservação da Ordem Pública, esclareço que o comando do 17º Batalhão de Polícia Militar Metropolitana tem interesse na renovação do presente objeto, de forma que possamos dar continuidade aos bons serviços prestados à comunidade.

Aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência meus protestos de consideração e apreço.

  
PATRÍCIA FÉLIX DE SOUZA RENESTO DA SILVA  
Tenente-Coronel PM Comandante



www.policiamilitar.sp.gov.br  
17bpmmp3@policiamilitar.sp.com.br  
R. Ten José Adolfo Moura Salles, nº 61 Alto  
do Ipiranga - Mogi das Cruzes/SP



**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**  
**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Mogi das Cruzes, 24 de fevereiro de 2021.

OFÍCIO Nº 17BPM/M-061/13/21

Da Comandante do 17º Batalhão de Polícia Militar Metropolitana

Ao Senhor André Junji Ikari.

Secretário Municipal de Segurança de Mogi das Cruzes.

Assunto: Convênio de Desenvolvimento e Implantação de programas  
Municipais para Prevenção do Crime e da Violência.

Referência: Ofício nº 61/2021-S.SEG.



PROC 50297/2021

Fis 22 Func

Com meus cordiais cumprimentos, restituo a Vossa Senhoria o convênio e Plano Trabalho, informando que essa Comandante está de acordo com a minuta apresentada.

Aproveito a oportunidade para externar a Vossa Senhoria meus protestos de consideração e apreço.

PATRÍCIA FÉLIX DE SOUZA RENESTO DA SILVA

Tenente-Coronel PM Comandante

<b>PROTOCOLO</b>
<b>SEÇÃO DE OPERAÇÕES</b>
Prot. Nº 13418992
Entrada: 05/03/2021
Saida:
Ass:



**PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES**

PROCESSO	EXERCÍCIO	FOLHA N.º
40297	2021	27
07/02/22		
DATA	.RUBRICA	



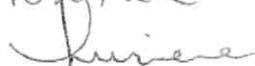
**INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA**

**À Secretaria de Governo**

Restituo o presente processo com a Minuta do Convênio a ser celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, e o Município de Mogi das Cruzes, encartada às fls 10 a 19.

SMSeg., em 07 de fevereiro de 2.022

  
**ALEXANDRE SOARES RIBEIRO**  
Secretário de Segurança Adjunto

Secretaria de Governo	
CEP: _____	_____
des: _____	_____
09/02/22	12:00
	
LUCIANA ALMEIDA SILVA	
RGF 17.495	

**MINUTA - rbm****PROJETO DE LEI**

40.297/2021

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, tendo por objeto o intercâmbio de informações, o emprego combinado de agentes de segurança pública e o desenvolvimento de programas municipais para prevenção do crime e da violência, em consonância com as respectivas obrigações, limites, plano de trabalho e demais características do mencionado instrumento, estabelecidos no texto anexo, que fica fazendo parte integrante da presente lei.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias à execução do Convênio a que alude o artigo 1º desta lei, inclusive firmar termos aditivos que tenham por objeto eventuais ajustes, adequações e/ou prorrogações direcionadas para consecução de suas finalidades.

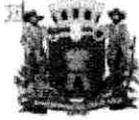
**Art. 3º** As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, ..... de ..... de 2022, 461º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA**  
Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm



DATA

KUBRICA



INTERESSADO:

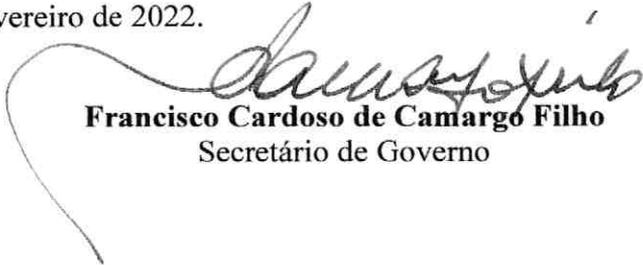
Secretaria de Segurança

**Ao Senhor Secretário de Planejamento e Gestão Estratégica  
Lucas Nóbrega Porto**

Visto. Ciente. Diante do pleiteado na inicial pela Secretaria de Segurança e dos demais elementos que compõem estes autos, encaminhamos o presente processo para conhecimento e análise da anexa minuta de projeto de lei às fls. 24, por intermédio da Divisão de Convênios do Departamento de Projetos e Prioridades dessa Pasta e, se o caso, da Secretaria de Finanças, no âmbito de suas respectivas atribuições.

Após, estando conforme, o envio deste protocolado à **Secretaria de Segurança** e à **Procuradoria Geral do Município**, para exame e manifestação.

SGov, 15 de fevereiro de 2022.



**Francisco Cardoso de Camargo Filho**  
Secretário de Governo

SGov/rbm



# PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES

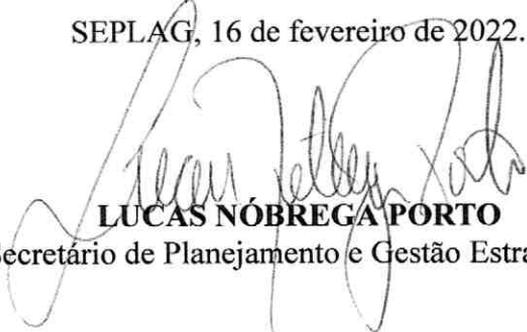
PROCESSO Nº	EXERC.	FOLHA Nº
40297	2021	26
16/02/2022		
DATA	RUBRICA	

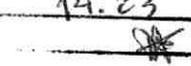
INTERESSADO Secretaria Municipal de Segurança - SMSEG

À  
Secretaria Municipal de Segurança Pública

Visto. Ciente. Encaminhamos para análise da minuta de projeto de lei às fls. 24. Após, estando conforme, o presente processo deve ser encaminhado à Procuradoria Geral do Município para exame e manifestação.

SEPLAG, 16 de fevereiro de 2022.

  
**LUCAS NÓBREGA PORTO**  
 Secretário de Planejamento e Gestão Estratégica

Secretaria Municipal de Segurança  
 Depto de Fiscalização de Posturas  
 Recebi em 18/02/2022  
14:23 hs.  


Handwritten text, possibly a signature or date, located in the bottom left corner of the page.



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

PROCESSO EXERCÍCIO FOLHA N.º

40297

2021

24/02/2022

DATA

RUBRICA



INTERESSADO:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA**

À

**Procuradoria Geral do Município,**

Vistos, etc.

Concordo com a minuta de projeto de lei que, s.m.j., atende ao pretendido.

S.M.Seg., 24 de fevereiro de 2022.



**ALEXANDRE SOARES RIBEIRO**  
Secretário Adjunto de Segurança

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

RECEBIDO  
PGM, 31/3/22  
As 8:15 horas



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

Procuradoria-Geral do Município

Procuradoria do Consultivo Geral

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Jardim

CEP 08780-900 • Mogi das Cruzes – SP – Brasil

Telefone (55 11) 4798-5057

www.mogidascruzes.sp.gov.br

PROCESSO Nº 40.297/2021

FOLHA Nº

28

PARECER DA PROCURADORIA DO CONSULTIVO GERAL

Senhor Procurador-Chefe da Procuradoria do Consultivo Geral

Doutor Luciano Lima Ferreira

Processo nº 40.297/2021

Interessada: Secretaria Municipal de Segurança

**PROJETO DE LEI. AUTORIZAÇÃO PARA ESTABELECIMENTO DE CONVÊNIO NÃO ONEROSO. INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES. PREVENÇÃO DO CRIME E DA VIOLÊNCIA. ESTADO DE SÃO PAULO E MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES. POSSIBILIDADE.**

Vieram os autos para que esta Procuradoria proceda à análise jurídica acerca da minuta do projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, tendo por objeto o *intercâmbio de informações, o emprego combinado de agentes de segurança pública e o desenvolvimento de programas municipais para prevenção do crime e da violência.*

Instruem os autos, entre outros: ofício nº 419/2021 (fl. 02); minuta do convênio que se pretende celebrar (fls. 10/15); plano de trabalho (fls. 16/19); anuência da representante da Secretaria da Segurança Pública (fl. 22); e versão final da minuta do projeto de lei (fl. 24).

É o relatório. O pedido comporta deferimento. Passo a opinar.

Inicialmente, consigna-se que a presente manifestação toma por base exclusivamente os elementos constantes dos autos até a presente data, e que, em face do que dispõe o art. 131 da Constituição Federal de 1988, simetricamente aplicado no âmbito municipal, e o disposto no art. 2º, V e VI da Lei Municipal n. 7.078/2015, incumbe a esta Procuradoria do Município prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, de modo a fornecer subsídios para a tomada de decisões



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

Procuradoria-Geral do Município

Procuradoria do Consultivo Geral

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, 3º andar

CEP 08780-900 • Mogi das Cruzes – SP – Brasil

Telefone (55 11) 4798-5057

www.mogidascruzes.sp.gov.br

PROCESSO Nº 40.297/2021

FOLHA Nº



do Prefeito do Município, sem adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados pela administração.

Pois bem. A Lei Orgânica do Município, em seu artigo 49, dispõe que *o Município poderá realizar obras e serviços de interesse comum com o Estado, a União ou as suas Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e entidades particulares, mediante convênio que deverá obter autorização legislativa, de igual forma para a formalização de consórcio com outros Municípios.* (g.n.)

Assim, temos que o projeto de lei proposto é requisito essencial para formalização do convênio pretendido, este – regulamentado, sobretudo, pela Lei nº 8.666/1993 – é utilizado em situações que envolvem interesses comuns entre os partícipes.

Nas palavras de Hely Lopes Meirelles<sup>1</sup>:

Convênio é acordo, mas não é contrato. No contrato as partes têm interesses diversos e opostos; no convênio os partícipes têm interesses comuns e coincidentes. Por outras palavras: no contrato há sempre duas partes (podendo ter mais de dois signatários), uma que pretende o objeto do ajuste (a obra, o serviço etc.), outra que pretende a contraprestação correspondente (o preço, ou qualquer outra vantagem), diversamente do que ocorre no convênio, em que não há partes, unicamente partícipes com as mesmas pretensões. Por essa razão, no convênio a posição jurídica dos signatários é uma só, idêntica para todos, podendo haver apenas diversificação na cooperação de cada um, segundo suas possibilidades, para consecução do objetivo comum, desejado por todos.

Assim, como se trata de avença em que, no mínimo, um dos polos é preenchido pelo Poder Público, sua legalidade impescinde da imperiosa observação dos ditames legais.

Dessa feita, nota-se que, no âmbito de regulamentação nacional, a celebração de convênio, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 116 da Lei nº 8.666/1993, depende de prévia

<sup>1</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 28ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2003.



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

Procuradoria-Geral do Município  
Procuradoria do Consultivo Geral  
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, 3º andar  
CEP 08780-900 • Mogi das Cruzes – SP – Brasil  
Telefone (55 11) 4798-5057  
www.mogidascruzes.sp.gov.br

PROCESSO Nº 40.297/2021

FOLHA Nº

42  
297

aprovação de competente plano de trabalho proposto, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I – identificação do objeto a ser executado;
- II – metas a serem atingidas;
- III – etapas ou fases de execução;
- IV – plano de aplicação dos recursos financeiros;
- V – cronograma de desembolso;
- VI – previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

Assim, considerando que consta dos autos o competente plano de trabalho, necessário que a Pasta responsável certifique a presença dos elementos acima apontados – ou, ao menos, os pertinentes ao objeto do presente feito – e, por seguinte, aprove-o.

Noutro giro, vê-se que as peculiaridades aplicáveis ao contrato administrativo de mesma sorte se repetem com o convênio, ainda que independente de licitação para este caso específico – máxime em razão do disposto no artigo 116, da Lei nº 8.666/1993, segundo o qual: *aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.*

Neste sentido, vejamos ensinamento de José dos Santos Carvalho Filho<sup>2</sup>:

A celebração de convênios, por sua natureza, independe de licitação prévia como regra. É verdade que a Lei no 8.666/1993 estabelece, no art. 116, que é ela aplicável a convênios e outros acordos congêneres. Faz, entretanto, a ressalva de que a aplicação ocorre no que couber. Como é lógico, raramente será possível a competitividade que marca o processo licitatório, porque os pactuantes já estão previamente ajustados para o fim comum a que se propõem.

<sup>2</sup> Carvalho Filho, José dos Santos, Manual de direito administrativo – 32. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Atlas, 2018. p. 235.



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

Procuradoria-Geral do Município  
Procuradoria do Consultivo Geral  
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, 3º andar  
CEP 08780-900 • Mogi das Cruzes - SP - Brasil  
Telefone (55 11) 4798-5057  
www.mogidascruzes.sp.gov.br



PROCESSO Nº 40.297/2021

FOLHA Nº

No mais, observa-se a inexistência de transferência de repasses, sendo que os recursos financeiros empregados servirão apenas para cobertura dos custos necessários à operacionalização do convênio.

Ante todo o exposto, aprovo a versão final da minuta do projeto de lei autorizando o convênio que dele é parte integrante.

É o parecer que submetemos a essa Chefia para deliberação. Orienta-se o encaminhamento dos autos à **Secretaria Municipal de Governo** para providências de estilo.

PGM, 11 de março de 2022.

**DALCIANI FELIZARDO**

Procuradora do Município

OAB/SP n. 299.287

Procuradoria do Consultivo Geral

Procuradoria-Geral do Município de Mogi das Cruzes

**Vistos.**

**De acordo.**

Após ciência do P.G.M., encaminhem-se os autos à S. M. Governo.

P.M.M.C, em 11 / 03 / 2022.

LUCIANO LIMA FERREIRA  
Procurador-Chefe do Consultivo  
OAB/SP 278.031

Encaminhe-se.

Fabio Mitsuaki Nakano  
Procurador - Geral do Município  
OAB/SP 181.100

Secretaria de Governo  
CERTIFICADO de encaminhamento  
de \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_  
15/03/22 14:05  
LUCIANO LIMA FERREIRA  
RGF 17.495



DATA

RUBRICA



INTERESSADO:

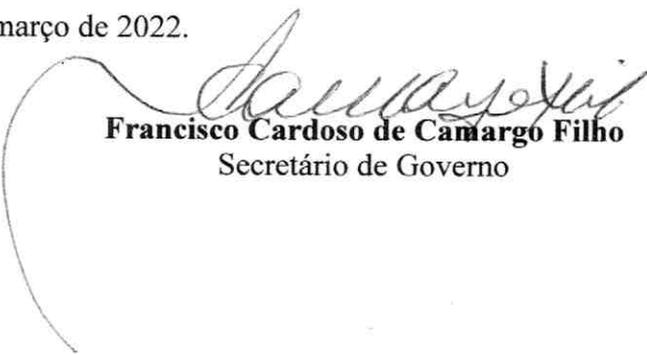
Secretaria de Segurança

**À Secretaria de Segurança**

Visto. Ciente. Nos termos do substancioso parecer exarado na Procuradoria Geral do Município (fls. 28/29v), referente ao convênio a ser celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, e o Município de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica, retornamos o presente para conhecimento e eventuais providências que se fizerem necessárias relativas ao Plano de Trabalho do referido instrumento.

Após, o retorno a esta **Secretaria de Governo**, para as providências subsequentes, na forma usual.

SGov, 15 de março de 2022.



**Francisco Cardoso de Camargo Filho**  
Secretário de Governo

SGov/rbm

FOLHA DE INFORMAÇÕES OU DESPACHO

Secretaria Municipal de Segurança  
Depto de Fiscalização de Posturas  
Recebi em 16/03/2022

Às 16:41 hs.



INTERESSADO:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**

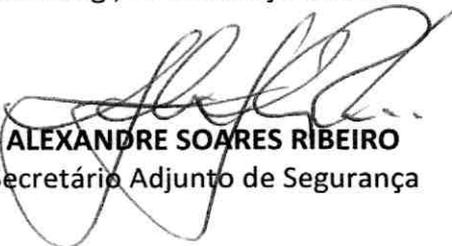
À Secretaria de Governo,

Vistos, etc.

**Aprovo** a minuta do convênio e do respectivo plano de trabalho, observando-se, quanto a este, que todas as informações, citadas às fls. 29 *in principio*, encontram-se detalhadas nas folhas 16/18 (números 1 a 6)

Sendo estas as observações, encaminho o presente para o que mais couber.

S.M.Seg., 17 de março de 2022.

  
**ALEXANDRE SOARES RIBEIRO**  
Secretário Adjunto de Segurança

Secretaria de Governo  
CERTIFICO o recebimento  
deste expediente em  
16/03/22 às 16:39 hs.  
  
**CLEUSA FERREIRA**  
RGF 8.667

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO



**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,  
FINANÇAS E ORÇAMENTO, TRANSPORTE E SEGURANÇA PÚBLICA**

**Projeto de Lei nº 36 / 2022**

De iniciativa legislativa de Vossa Excelência o Senhor **Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes**, a proposta em estudo autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, tendo por objeto o intercâmbio de informações, o emprego combinado de agentes de segurança pública e o desenvolvimento de programas municipais para prevenção do crime e da violência, em consonância com as respectivas obrigações, limites, planos de trabalho e demais características do mencionado instrumento estabelecidos no texto anexo, inclusive firmar termos aditivos que tenham por objetivo eventuais ajustes, adequações e/ou prorrogações direcionados para consecução de suas finalidades, e dá outras providências.

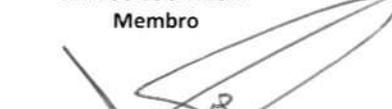
Diante do exposto, nos aspectos e peculiaridades atinentes a estas Comissões e inexistindo vícios a Macularem o mesmo, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

**Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 13 de ABRIL de 2022**

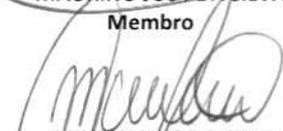
**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:**

  
CARLOS LUCARESKI  
Membro

  
FERNANDA MORENO DA SILVA  
Presidente

  
IDIGUES FERREIRA MARTINS  
Membro

  
MAURINO JOSÉ DA SILVA  
Membro

  
MILTON LINS DA SILVA  
Membro

**COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:**

  
MARIA LUIZA FERNANDES  
Membro

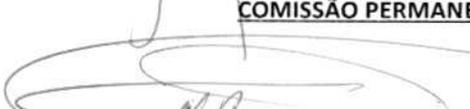
  
PEDRO HIDEKI KOMURA  
Presidente

  
JOSÉ FRANCIMÁRIO VIEIRA DE MACEDO  
Membro

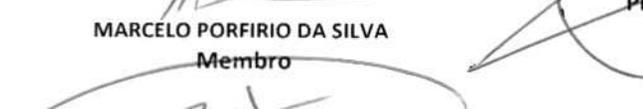
  
VITOR SHOZO EMORI  
Membro

  
JOSE LUIZ FURTADO  
Membro

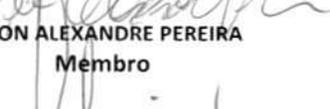
**COMISSÃO PERMANENTE DE TRANSPORTES E SEGURANÇA PÚBLICA:**

  
MARCELO PORFÍRIO DA SILVA  
Membro

  
IDIGUES FERREIRA MARTINS  
Presidente

  
MAURINO JOSÉ DA SILVA  
Membro

  
EDSON ALEXANDRE PEREIRA  
Membro

  
JOSÉ FRANCIMÁRIO VIEIRA DE MACEDO  
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MOGI DAS CRUZES**  
ESTADO DE SÃO PAULO



Mogi das Cruzes, em 26 de maio de 2.022.

**16757 / 2022**



31/05/2022 16:48

CAI: 275889

Ofício GPE n.º 179/22

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Assunto: PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL  
DE Nº 179/2022 PROJETO DE LEI 36/2022 AUTORIA DO  
EXECUTIVO QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CELEBRAR CONVENIO COM O ESTADO DE SÃO

Conclusão: 22/06/2022

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SGOV

**Senhor Prefeito**

Através do presente, tenho a elevada honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o incluso **autógrafo do Projeto de Lei n.º 36/22**, de vossa autoria, que *autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, para a finalidade que especifica*, e dá outras providências, o qual foi aprovado pelo Plenário desta Edilidade em Sessão Ordinária realizada na data de 17 de maio p.p..

Valho-me do ensejo, para reiterar a Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente.

**MARCOS PAULO TAVARES FURLAN**  
Presidente da Câmara

À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR  
**CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES



PROJETO DE LEI

Nº 36/22

*Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

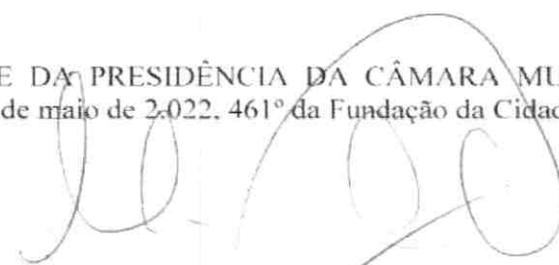
**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, tendo por objeto o intercâmbio de informações, o emprego combinado de agentes de segurança pública e o desenvolvimento de programas municipais para prevenção do crime e da violência, em consonância com as respectivas obrigações, limites, plano de trabalho e demais características do mencionado instrumento, estabelecidos no texto anexo, que fica fazendo parte integrante da presente lei.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias à execução do Convênio a que alude o artigo 1º desta lei, inclusive firmar termos aditivos que tenham por objeto eventuais ajustes, adequações e/ou prorrogações direcionadas para consecução de suas finalidades.

**Art. 3º** As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 20 de maio de 2022, 461º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
**MARCOS PAULO TAVARES FURLAN**  
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MOGI DAS CRUZES**

ESTADO DE SÃO PAULO



Projeto de Lei nº 36/22

fls. 02



MAURO DE ASSIS MARGARIDO

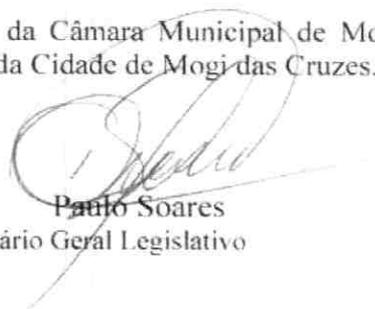
1º Secretário



JULIANO MALAQUIAS BOTELHO

2º Secretário

Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, em 20 de maio de 2.022, 461º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.



Paulo Soares

Secretário Geral Legislativo

**OFÍCIO Nº 883/2022 - SGOV/CAM**

Mogi das Cruzes, 13 de junho de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador **Marcos Paulo Tavares Furlan**  
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes  
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico  
**Nesta**

**Assunto:** Autógrafo das leis que especifica

EXPOSIÇÃO DOS VEREADORES  
Sala das Sessões, em 29/06/2022  
  
2.º Secretário

**Senhor Presidente,**

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que essa Egrégia Câmara Municipal decretou e o Exmo. Senhor Prefeito sancionou as Leis nºs:

- **7.786, de 6 de maio de 2022**, que dispõe sobre a oficialização e denominação do Centro de Lutas Boxeador Jackson Durães Souza, e dá outras providências;
- **7.787, de 6 de maio de 2022**, que cria o Fundo Especial de Manutenção do Corpo de Bombeiros de Mogi das Cruzes, e dá outras providências;
- **7.792, de 18 de maio de 2022**, que ratifica o Convênio Plataforma +Brasil nº 917643/2021, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério da Cidadania, e o Município de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica, e dá outras providências;
- **7.793, de 27 de maio de 2022**, que institui o Programa Municipal de Aprendizagem com prioridade para adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas, em situação de acolhimento institucional, retirados do trabalho infantil e/ou em situação de vulnerabilidade e risco social, na forma que especifica, e dá outras providências;
- **7.794, de 31 de maio de 2022**, que fixa o índice de revisão geral dos vencimentos e salários dos servidores públicos municipais de que trata o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, extensivo aos proventos da inatividade e às pensões, e dá outras providências;
- **7.795, de 1º de junho de 2022**, que autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, para a finalidade que especifica, e dá outras providências;

**OFÍCIO Nº 883/2022 - SGOV/CAM - FLS. 2**

- **7.796, de 1º de junho de 2022**, que confere nova redação ao artigo 91 da Lei nº 7.619, de 27 de outubro de 2020, que dispõe sobre a normatização dos serviços funerários e das atividades desenvolvidas nos cemitérios municipais no âmbito do Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências;
- **7.797, de 6 de junho de 2022**, que autoriza o Município de Mogi das Cruzes a contratar com a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências;
- **7.798, de 9 de junho de 2022**, que denomina Parque Airton Nogueira o imóvel que especifica;
- **7.799, de 9 de junho de 2022**, que dispõe sobre a criação do Museu de Vivências Educacionais - MUVE, no âmbito do Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências;
- **7.800, de 9 de junho de 2022**, que ratifica o Convênio nº 000138/2021, celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Turismo e Viagens, e o Município de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica, e dá outras providências;
- **7.801, de 9 de junho de 2022**, que ratifica o Contrato de Repasse nº 920171/2021/MDR/CAIXA, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica, e dá outras providências;
- **7.802, de 9 de junho de 2022**, que autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, para a finalidade que especifica, e dá outras providências;
- **7.803, de 9 de junho de 2022**, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria de Educação, crédito adicional especial, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

Os autógrafos das referidas leis seguem anexos.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu alto apreço e especial consideração.

**Rubens Pedro de Oliveira**  
Secretário Adjunto de Governo



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**LEI N° 7.795, DE 1° DE JUNHO DE 2022**

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,**  
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, tendo por objeto o intercâmbio de informações, o emprego combinado de agentes de segurança pública e o desenvolvimento de programas municipais para prevenção do crime e da violência, em consonância com as respectivas obrigações, limites, plano de trabalho e demais características do mencionado instrumento, estabelecidos no texto anexo, que fica fazendo parte integrante da presente lei.

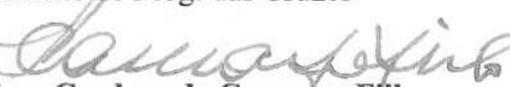
**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias à execução do Convênio a que alude o artigo 1º desta lei, inclusive firmar termos aditivos que tenham por objeto eventuais ajustes, adequações e/ou prorrogações direcionadas para consecução de suas finalidades.

**Art. 3º** As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,** 1º de junho de 2022,  
461º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA**  
Prefeito de Mogi das Cruzes

  
**Francisco Cardoso de Camargo Filho**  
Secretário de Governo

Registrada na Secretaria de Governo - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 1º de junho de 2022. Acesso público pelo site [www.mogidascruzes.sp.gov.br](http://www.mogidascruzes.sp.gov.br).



ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO



Proc 402

Fis. 10 Func.

Convênio que entre si celebram o ESTADO DE SÃO PAULO por intermédio da SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA e o Município de MOGI DAS CRUZES objetivando o intercâmbio de informações, o emprego combinado de agentes de segurança pública e o desenvolvimento de programas municipais para prevenção do crime e da violência

O ESTADO DE SÃO PAULO por intermédio da SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA neste ato representada por seu Titular Doutor **JOÃO CAMILO PIRES DE CAMPOS** nos termos do Decreto nº 59.215 de 21 de maio de 2013 e o MUNICÍPIO de MOGI DAS CRUZES neste ato representado por seu Prefeito **CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA** devidamente autorizado pela Lei Orgânica do Município doravante denominados respectivamente, ESTADO, SSP e MUNICÍPIO, resolvem celebrar o presente Convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

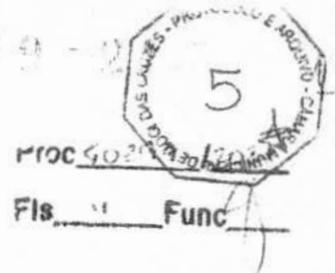
Do Objeto

O presente convênio tem por objeto o desenvolvimento de ações conjuntas entre Estado e Município voltadas à prevenção do crime e da violência visando o aprimoramento da atuação institucional do ESTADO na área da segurança pública com a cooperação técnica e material do MUNICÍPIO em atendimento ao preceito constitucional de que todos são por ela responsáveis (artigo 144, "caput", da Constituição Federal), conforme Plano de Trabalho que é parte integrante deste instrumento.

0



ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO



## CLÁUSULA SEGUNDA

### Das Finalidades

Os partícipes estabelecerão as condições para as ações conjuntas em Plano de Trabalho específico que conterà a possibilidade de acesso exclusivo a dados de interesse de segurança pública, visando o intercâmbio permanente de informações, o emprego combinado dos órgãos policiais e dos agentes de segurança municipais e a identificação das principais áreas de interesse para realização de programas e ações de cunho sócio-culturais, educacionais, esportivos, de lazer e relativos a outras políticas públicas preventivas, a serem oferecidos gratuitamente à população pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo único - O MUNICÍPIO promoverá o planejamento e implantação desses programas, inclusive no que se refere à infra-estrutura adequada à criação e expansão dos projetos de prevenção do crime e da violência.

## CLAUSULA TERCEIRA

### Das Obrigações dos Partícipes

Ficam estabelecidas as seguintes condições necessárias para a formalização e execução do convênio:

#### I - Para o ESTADO:

a. Repassar ao Município dados de interesse da Segurança Pública dos diversos sistemas utilizados pelos órgãos policiais do Estado, relativos, exclusivamente, a veículos e pessoas com algum tipo de registro policial, bem como indicadores de concentração de ocorrências em locais específicos, para utilização pelo órgão municipal de Segurança Urbana e por outros órgãos municipais que atuem diretamente na prevenção do crime e da violência;

b. Desenvolver ações combinadas entre os órgãos policiais e a guarda municipal com o objetivo de racionalizar o emprego do efetivo disponível e aumentar a percepção da presença ostensiva dos Agentes de Segurança;

c. Elaborar, com auxílio do Município, o Plano Municipal de Segurança;



60219-2  
6  
PROC 60219-2  
Fis 12 Func 4

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

d. Executar, em parceria com o Município, outras ações de interesse da Segurança Pública, definidas em comum acordo pelas partes.

II Para o MUNICÍPIO:

a. Dispor de equipe técnica dedicada a sistematização e análise das informações prestadas pela SSP;

b. Implantar no Município, anualmente programas municipais de prevenção do crime e da violência de acordo com o estabelecido no convênio e respectivo plano de trabalho;

c. Assegurar que nenhum dado de interesse da Segurança Pública seja distribuído ou divulgado por qualquer meio magnético, eletrônico, escrito, mecanográfico ou outro, sem expressa autorização do Secretário da Segurança Pública ou de quem receber delegação dessa competência, designado por resolução secretarial, observado o disposto na Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2014 (Lei de Acesso a Informação);

d. Compartilhar com os órgãos policiais imagens e dados de câmeras de vídeo monitoramento e de radares administrados pelo Município, inclusive os contratados, além de informações de interesse da Segurança Pública;

e. Participar de ações combinadas entre os órgãos policiais e a Guarda Municipal com o objetivo de racionalizar o emprego do efetivo disponível e aumentar a percepção da presença ostensiva de Agentes de Segurança;

f. Auxiliar na elaboração do Plano Municipal de Segurança; e

g. Executar, em parceria com o Estado, outras ações de interesse da Segurança Pública, definidas em comum acordo pelas partes.

CLAUSULA QUARTA

Do Pessoal

O pessoal utilizado por quaisquer dos partícipes na execução das atividades decorrentes deste Instrumento, na condição de empregado, funcionário, autônomo, empreiteiro, ou contratado a qualquer outro título, nenhuma vinculação terá em relação



ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

11279-01  
Proc 40297/2021  
Fls 13 Func 1

outra parte, ficando a cargo exclusivo de cada um deles, a integral responsabilidade no que se refere a todos os direitos de seu pessoal, mormente as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e tributária, inexistindo solidariedade entre ambos.

#### CLAUSULA QUINTA

##### Do valor e dos Recursos Financeiros

O presente convênio não implicar em repasse de recursos financeiros ou materiais entre os partícipes, sendo que as despesas dele decorrentes onerarão a dotação própria dos respectivos orçamentos estadual e municipal.

§ 1º - Os recursos financeiros necessários execução e manutenção das atividades decorrentes dos programas de prevenção aprovados pelo Grupo de Administração, bem como da disponibilização de imagens e dados de câmeras de vídeo monitoramento e de radares, serão fornecidos integralmente pelo MUNICÍPIO.

§ 2º - As despesas a cargo do ESTADO, com a disponibilização de dados de interesse da Segurança Pública e outras definidas no Plano de Trabalho serão suportadas com os recursos ordinários alocados à Secretaria da Segurança Pública no respectivo orçamento-programa.

#### CLAUSULA SEXTA

##### Do Controle e da Fiscalização

Os partícipes terão os seguintes representantes na localidade, que comporão o Grupo de Administração, e serão diretamente encarregados do controle e da fiscalização da execução do presente instrumento:

I - da Polícia Civil: o Delegado de Polícia responsável pela unidade policial civil do MUNICÍPIO;

II - da Polícia Militar: o Comandante da organização policial militar do MUNICÍPIO;

III - do MUNICÍPIO: 02 dois representantes designados pelo Prefeito Municipal.



11279-1



PROC 4024

Fis. 14 Func. 1

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Paragrafo único: A supervisão geral do presente convênio ficará cargo do Coordenador do Centro Integrado de Comando e Controle da SSP.

CLAUSULA SÉTIMA

Da Vigência

O presente CONVÊNIO terá vigência de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.

CLAUSULA OITAVA

Da Denúncia

O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado unilateralmente a qualquer tempo, por desinteresse de qualquer dos partícipes mediante, comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLAUSULA NONA

Da Rescisão

A ocorrência de infração legal ou o não cumprimento de quaisquer das obrigações oriundas deste convênio, ensejar sua rescisão sem que os partícipes possam pleitear qualquer indenização um em relação ao outro.

CLAUSULA DÉCIMA

Das Disposições Finais

As dúvidas que eventualmente surgirem, assim como as divergências e os casos omissos, serão dirimidos por via de entendimento entre os partícipes, ouvidos os órgãos envolvidos.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO FORO



11279-2  
9

Proc 60297/2021  
Fls 15 Func

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir as questões decorrentes da execução do deste CONVÊNIO que não forem resolvidas na forma prevista na Clausula Décima.

E por assim estarem justos e acordados os partícipes inicialmente nomeados firmam o presente instrumento em 2 duas vias de inteiro e igual teor

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**JOÃO CAMILO PIRES DE CAMPOS**  
Secretário de Segurança Pública

**CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA**  
Prefeito de Mogi das Cruzes

TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

CPF:

2- \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

CPF:



ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

11279-21  
13  
Proc. 50297/2021

Fls. 16 Func. 1



## PLANO DE TRABALHO

**1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO:** desenvolvimento e implantação de ações conjuntas entre Estado e Município voltadas à prevenção do crime e da violência, com intercâmbio permanente de informações, por meio de dados e/ou imagens, emprego combinado dos órgãos policiais locais e dos agentes de segurança municipais, elaboração de plano municipal de segurança pública e identificação dos principais espaços públicos de interesse para a realização de programas e ações sócio-culturais, educacionais, esportivas, de lazer e relativas a outras políticas públicas preventivas, com oferta gratuita à população pelo Município, visando o aprimoramento da atuação institucional do Estado na área da segurança pública, com a cooperação técnica e material do Município em atendimento ao preceito constitucional de que todos são por ela responsáveis (Art. 144, "caput", CF.)

### 2. METAS A SEREM ATINGIDAS:

- a. prevenção do crime e da violência no Município conveniado, com a cooperação do Estado, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, por meio do intercâmbio permanente de dados e/ou imagens de interesse da segurança pública e do emprego combinado das estruturas de segurança estadual e municipal;
- b. aprimoramento do ser humano, seja ele criança, adolescente ou idoso, por meio de atividades sócio-culturais, educacionais, esportivas, de lazer e outras de interesse da comunidade local, proporcionadas pelo Município conveniado gratuitamente como forma de desenvolver o respeito e a dignidade da pessoa humana;
- c. participação da comunidade local, nos projetos sociais a serem implementados pelo Município;
- d. outras metas a serem definidas em comum acordo entre os partícipes.

### 3. ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO:

- a. participação do Município conveniado na elaboração do Plano Municipal de



ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

11279-24

20

Proc 90299 / 2021

Fis 17 Func A



- Segurança, a cargo dos órgãos policiais estaduais locais;
- b. intercâmbio permanente de dados e/ou imagens de interesse da segurança pública;
  - c. identificação pelo Município das principais áreas de interesse, para realização de programas e ações sócio – educacionais, esportivas, de lazer e relativas a outras políticas públicas preventivas do crime e da violência;
  - d. elaboração e apresentação, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do respectivo convênio, do (s) programa (s) municipal (ais) criado (s) a partir das informações compartilhadas, para análise e aprovação da Secretaria da Segurança Pública;
  - e. reapresentação, no prazo de 30 (trinta) dias e por uma única vez, de outro programa compatível com o objeto do convênio, caso nenhum dos programas inicialmente apresentados tenha sido aprovado, contando-se o prazo a partir da ciência pelo Município da não aprovação;
  - f. Implementação pelo Município, após a aprovação, do (s) programa (s) municipal (ais) acima referido (s) no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
  - g. Avaliação anual, pela Secretaria da Segurança Pública, dos resultados obtidos nos programas municipais de prevenção do crime e da violência, no intercâmbio permanente de dados e/ou imagens e no emprego combinado das estruturas de segurança.

**4. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:** Os recursos financeiros necessários à execução e manutenção das atividades decorrentes dos programas de prevenção aprovados pela Secretaria da Segurança Pública e intercâmbio de dados e/ou imagens serão fornecidos integralmente pelo Município. As despesas a cargo do Estado serão suportadas com os recursos ordinários alocados à Secretaria da Segurança Pública no respectivo Orçamento – Programa.

**5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:** não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes sendo que as despesas dele decorrentes onerarão as dotações próprias dos respectivos orçamentos estadual e municipal.



11279 21



Proc. 90297/2021

Fis. 18 Func. 4

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

**6. PREVISÃO DE INICIO E FIM DA EXECUSÃO DO OBJETO, BEM ASSIM DA CONCLUSÃO DAS ETAPAS OU FASES PROGRAMADAS:** o início da execução do objeto se dará com a assinatura do convênio entre os partícipes, encerrando-se no prazo máximo de 05 (cinco) anos nos, termos condições do convênio celebrado.

**JOÃO CAMILO PIRES DE CAMPOS**  
Secretário de Segurança Pública

**CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA**  
Prefeito de Mogi das Cruzes



19279-21

22

Proc 19279 / 2021

Fis. 19 Func.



ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Coordenador do Centro Integrado de Comando e Controle

Comitê Gestor

Representante da Policia Civil

Representante da Policia Militar

Representante do Município

Representante do Município